INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N. º 01/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAINEL – SC.

CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.

A Controladoria Interna do Município de Painel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Capítulo IV da Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, estabelece que:

“ Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

(Regulamento) (Regulamento)

§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo. ”;

CONSIDERANDO que os arts. 1º e 7º da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e renda para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, determina que:

“Art. 1º- É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Ministros de Estado;

IV - membros do Congresso Nacional;

V - membros da Magistratura Federal;

VI - membros do Ministério Público da União;

**VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.**

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação da declaração de bens, rendas e funções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais para os fins desta Instrução Normativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º A declaração dos bens e rendas que constituem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, a ser arquivada no Setor Pessoal vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, será exarada em formulário com o texto constante nos anexos desta Instrução Normativa.

Art. 3° A declaração de bens e rendas deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em cargo efetivo ou em comissão e na data da assinatura de contrato por prazo determinado.

Art. 4º A declaração de bens e rendas será anualmente atualizada, até o dia 30 de junho do ano corrente, assim como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

Art. 5° Os agentes públicos municipais que não prestaram a declaração de bens e rendas, deverão apresentá-la, impreterivelmente, no prazo fixado no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º A declaração de bens e rendas de que trata esta Instrução Normativa poderá ser substituída, a juízo do agente público, por cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda, apresentada à Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente relativa ao Imposto de Renda, ou ainda pelo preenchimento dos anexos I e II da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Gestor de cada secretaria municipal, será responsável pelo recolhimento das declarações de atualização de bens e renda anuais, bem como, pelo encaminhamento dos documentos ao Setor de Pessoal.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, através do Setor de Pessoal, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa; sendo que os documentos/declarações permanecerão sob sua guarda, em arquivo sigiloso e inviolável, junto ao Setor de Pessoal.

Parágrafo único. Os servidores que, em virtude do cargo ou função, tiverem acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º A não entrega da declaração junto ao Setor de Pessoal até a data limite enseja descumprimento, por parte do servidor, acarretando a suspensão da remuneração até a regularização das informações junto a municipalidade.

Art. 9º É parte integrante desta Instrução Normativa os anexos I, II e II.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado em 12 de maio de 2021.

**Carla Pires Ferreira Antônio Marcos Cavalheiro Flores** Auditora e Controladora Interna Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

|  |
| --- |
| ( ) Declaração de Ingresso |
| ( ) Declaração de Desligamento |
| ( ) Declaração de Atualização Anual |

|  |
| --- |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO**NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_. \_\_\_. \_\_\_-\_\_ TITULO ELEITORAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DATA NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_BAIRRO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_. \_\_\_\_-\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  |

( ) DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, não possuir bens sob minha posse/propriedade, ou em nome de meu cônjuge e dependentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

( ) DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que possuo bens e direito de posse/propriedade em meu nome ou em nome de meu cônjuge e dependentes.

ANEXO II

|  |
| --- |
|  **DEPENDENTES**NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_. \_\_\_. \_\_\_-\_\_ DATA NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_RELAÇÃO DA DEPENDÊNCIA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CÓD. DEPENDÊNCIA: \_\_\_\_( ) NADA A CONSTAR |

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DE BENS E VALORES**  |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR** |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
|  |  |  | R$ |
| TOTAL: | R$ |
| Número de Dependentes com informação de Declaração de Bens e Valores: |  |

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio físico e eletrônico, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome e assinatura

ANEXO III

|  |
| --- |
| **TABELAS DE CÓDIGOS** |

Estas tabelas possuem a mesma codificação utilizada pela Receita Federal para fins de Declaração Anual de Imposto de Renda, e tem como objetivo subsidiar o servidor público no preenchimento de maneira correta da **Declaração de Bens e Valores** exigida no ingresso, desligamento e anualmente.

|  |
| --- |
| **TABELA DE CÓDIGOS DE BENS E DIREITOS** |
| **BENS IMÓVEIS** | **CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS** |
| **Código** | **Descrição** | **Código** | **Descrição** |
| 01 | Prédio Residencial | 51 | Crédito decorrente de empréstimo |
| 02 | Prédio Comercial | 52 | Crédito decorrente de alienação |
| 03 | Galpão | 53 | Plano PAIT e caderneta pecúlio |
| 11 | Apartamento | 54 | Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel |
| 12 | Casa | 59 | Outros créditos e poupança vinculados |
| 13 | Terreno | **DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO** |
| 14 | Terra nua | 61 | Depósito bancário em conta corrente no País |
| 15 | Sala ou Conjunto | 62 | Depósito Bancário em conta corrente no exterior |
| 16 | Construção | 63 | Dinheiro em espécie – moeda nacional |
| 17 | Benfeitorias | 64 | Dinheiro em espécie – moeda estrangeira |
| 18 | Loja | 69 | Outros depósitos à vista e numerário |
| 19 | Outros bens imóveis | **FUNDOS** |
| **BENS MÓVEIS** | 71 | Fundo de Curto Prazo |
| 21 | Veículo Automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc... | 72 | Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) |
| 22 | Aeronave | 73 | Fundo de Investimento Imobiliário |
| 23 | Embarcação | 74 | Fundo de Ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundo de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de investimentos de Índice de Mercado |
| 24 | Bens Relacionados ao exercício da atividade autônoma | 79 | Outros Fundos |
| 25 | Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc. | **OUTROS BENS E DIREITOS** |
| 26 | Linha Telefônica | 91 | Licença e Concessão especiais |
| 29 | Outros bens móveis | 92 | Título de clube e assemelhado |
| **PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS** | 93 | Direito de autor, de inventor e patente |
| 31 | Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica) | 94 | Direito de lavra e assemelhado |
| 32 | Quotas ou quinhões de capital | 95 | Consórcio não contemplado |
| 39 | Outras participações societárias | 96 | Leasing |
| **APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS** | 97 | VGBL |
| 41 | Caderneta de Poupança | 99 | Outros bens e direitos |
| 45 | Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros) |  |  |
| 46 | Ouro ativo financeiro |  |  |
| 47 | Mercados Futuro, de opções e a termo |  |  |
| 49 | Outras aplicações e investimentos |  |  |

|  |
| --- |
| **TABELA DE DÍVIDA E ÔNUS REAIS** |
| **Código** | **Descrição** | **Código** | **Descrição** |
| 11 | Estabelecimento bancário comercial | 14 | Pessoas Físicas |
| 12 | Sociedade de Crédito, financiamento e investimento | 15 | Empréstimo Contraídos no Exterior |
| 13 | Outras pessoas jurídicas | 16 | Outras Dívidas e ônus Reais |

|  |
| --- |
| **TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA** |
| **Código** | **Descrição** |
| 11 | Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho(a) ou viva a mais de 5(cinco) anos, ou cônjuge |
| 21 | Filho(a) ou enteado(a) até 21(vinte e um) anos. |
| 22 | Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2° grau, até 24(vinte quatro) anos. |
| 23 | Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho. |
| 24 | Irmão(â), neto(a), ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte um) anos. |
| 25 | Irmão(ã), neto(a), bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21(vinte e um) até 24(vinte quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2° grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21(vinte e um) anos. |
| 26 | Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho |
| 31 | Pais, avós e bisavós |
| 41 | Menor pobre, até 21(vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial. |
| 51 | A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador. |